



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 016/09-CPJ

**INSTITUI DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO
ADMINISTRATIVA COM BASE EM
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, CRIA A COMISSÃO DE
UNIDADE GESTORA LOCAL DO
PROGRAMA NACIONAL DE
MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – PRÓ-MP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas
atribuições legais regimentais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério
Público do Estado do Amazonas a defesa do regime democrático,
da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,
no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do
Ministério Público, CNMP – através da Comissão de Planejamento
Estratégico e Acompanhamento Legislativo elabora, anualmente,
Relatório Avaliativo dos Planejamentos Estratégicos dos
Ministérios Públicos dos Estados e da União, na forma contida no
art. 124, do RICNMP;

CONSIDERANDO o Diagnóstico do Ministério
Público dos Estados elaborado pela Secretaria da Reforma do
Judiciário – Ministério da Justiça – e resultado do questionário
para coleta de dados administrativos, orçamentos e da atuação
funcional de todo o Ministério Público, feito pela CNMP, através
da sua Resolução n.º 12, de 18 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do
CNMP, do Núcleo de Ação Estratégica – NAE, cujo objetivo é
criar mecanismos e instrumentos de mensuração da eficácia e
eficiência dos Ministérios Públicos do Brasil e reunir dados para o
Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO o Acórdão 1603/2008, de
13.08.2008, do Tribunal de Contas da União que recomenda aos
órgãos da Administração Federal, entre os quais, o CNMP,
promovam ações com objetivo de disseminar a importância do
Planejamento Estratégico e induzi-los mediante **orientação
normativa**, a realizarem ações para implantação e/ou
aperfeiçoamento de **Planejamento Estratégico Institucional**;

Continuação – Resolução nº 016/09-CPJ

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas nunca fez uso da ferramenta de gestão administrativa denominada Planejamento Estratégico, revelando considerável limitação na gestão administrativa e na tecnologia de informação;

CONSIDERANDO que na gestão da Instituição, é imperativo o emprego de novas tecnologias, dentre elas a gestão estratégica, no sentido de assegurar **eficiência, eficácia e efetividade** no exercício de sua missão;

CONSIDERANDO que pelo Planejamento Estratégico se formaliza a Política Institucional do Ministério Público, assegurando a participação de todos os seus membros e servidores;

CONSIDERANDO que a Política Institucional participativa e estratégica é mecanismo de controle de impessoalidade administrativa, bem como diretriz fundamental para a execução orçamentária eficaz;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico assegura a elaboração de um orçamento participativo que contemple as metas institucionais;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de melhoria constante da oferta e da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, pelo que se impõe a integração das atividades dos seus Órgãos de Administração e Execução, respeitando-se a independência funcional dos seus membros e a unidade institucional;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência da fixação de metas de desempenho e adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos Órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça é órgão da administração superior encarregado da fiscalização, controle e formulação de política institucional, na forma no art. 8º - A, c/c artigo 33, incisos I, II, III, IV e XII, da Lei Complementar nº. 011/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº.054/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a Resolução nº 025/2007/CNMP e Resolução nº 33/2008/CNMP;

CONSIDERANDO que o CNMP instituiu o Programa Nacional de Modernização do Ministério Público - PRÓ-MP, que apoiará os Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Modernização do Ministério Público - PRÓ-MP- coordenado pelo CNMP, estabelece como metas para garantia de repasse de financiamentos a instituição de Planos Estratégicos, a exemplo de Ministérios Públicos de outros Estados, como Goiás. Pernambuco, Rio Grande do Sul, Bahia, Rondônia, dentre outros;

Continuação – Resolução nº 016/09-CPJ

CONSIDERANDO a necessidade de criar no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas condições para se constituir beneficiário do Programa Nacional de Modernização do Ministério Público - PRÓ-MP, cuja primeira etapa estabelece cronograma financeiro estimado em 100 (cem) milhões de dólares americanos, distribuído no período de quatro anos, em favor dos Ministérios Públicos dos Estados que apresentarem projeto compatível;

CONSIDERANDO que cada Ministério Público beneficiário deverá oferecer contrapartida no percentual de 30% do valor do projeto a ser repassado;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir-se comissão local e capacitar seus membros, a fim de coordenar o projeto a ser apresentado ao CNMP,

RESOLVE:

INSTITUIR o Plano Estratégico Institucional do Ministério Público deste Estado, nos termos abaixo:

Art. 1º. Instituir o Plano Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas, para o exercício de 2010 - 2019, regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser reavaliado sempre que suscitado pela Comissão Gestora.

§ 1º. Sem prejuízo de outros produtos resultantes do trabalho metodológico a ser desenvolvido na elaboração do Plano Estratégico, o referido plano deverá constar, no mínimo:

I – O Diagnóstico Organizacional do Ministério Público, que irá diagnosticar o relacionamento institucional do Órgão com a comunidade em que atua, sendo subsidiado por Pesquisas, Entrevistas, Análises Internas, e Consultas Públicas, junto à Direção, Membros Servidores e a Sociedade;

II– A Identidade Organizacional do Ministério Público, definindo a Missão, Crenças e Valores, Visão de Futuro, Fatores Críticos de Sucesso, bem como outros elementos que irão compor perspectiva organizacional do Ministério Público.

III – A definição do Direcionamento Estratégico do Ministério Público, identificando as Áreas Estratégicas, as Diretrizes, Programas, Projetos Metas e Ações;

IV – Desenvolvimento do Mapa Estratégico, consolidando e demonstrando as Estratégias, os Programas, as Metas e os Planos de Trabalho;

V – Sistema de Indicadores de Desempenho, com Indicadores Estratégicos de Desempenho com base em modernas tecnologias organizacionais;

Continuação – Resolução nº 016/09-CPJ

VI – Sistema de Monitoramento e avaliação para efetivação, controle e aprimoramento do Plano estratégico.

§ 2º. Nas estratégias, programas e metas, necessariamente serão contempladas políticas de gestão de pessoal; documentação e arquivo; das estruturas físicas, orçamentária e financeira, institucional e de tecnologia de informação, de acordo com o que prevê o Programa Nacional de Modernização do Ministério Público coordenado pelo CNMP, bem como outras políticas identificadas como estratégicas pelo Ministério Público;

Art. 2º. O Plano Estratégico, aprovado no *caput* do artigo anterior, poderá ser desdobrado em Planos Setoriais e Planos Especiais, conforme a realidade recomendar, devendo sempre ser reavaliado, sendo a primeira avaliação no prazo de 2 (dois) anos e os subsequentes a cada 4 (quatro) anos.

Art. 3º. Sem prejuízo da avaliação a que se referem o artigo 1º, *caput* e artigo 2º, fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação destinado a assegurar, mediante a aplicação de Indicadores de Desempenho, o cumprimento e a consecução dos resultados do Plano Estratégico.

Art. 4º. Para implantação e execução do Plano Estratégico Institucional, são atribuições:

I - do Procurador-Geral de Justiça, com suporte e assessoria, da Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais, da Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos e da Secretaria-Geral do Ministério Público, a responsabilidade pela coordenação geral do Plano Estratégico;

II - do Colégio de Procuradores de Justiça, através de Comissão escolhida entre seus pares, a responsabilidade pelo controle geral do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano

Estratégico, a partir de sua implantação, conforme previsto no art. 1º, § 1º, inciso VI e art. 3º, desta Resolução.

III - dos Gerentes de Programas, escolhidos entre servidores efetivos e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, a responsabilidade pela articulação, acompanhamento e execução das ações e da consecução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, assim como pela apuração e organização dos dados oriundos da aplicação dos Indicadores de Desempenho;

IV - dos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Coordenadores de CAOs, Diretores e Coordenadores de Áreas Funcionais, a responsabilidade pela elaboração e condução dos Planos Setoriais e dos Planos Especiais, se assim instituídos, desdobrados do Plano Estratégico.

Art. 5º. O Planejamento Estratégico deverá ser concluído em 90 (noventa) dias após seu início e o Plano deverá contemplar metas e ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único. O prazo constante do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela Comissão de Implantação referida no art. 4º.

Art. 6º. A proposta orçamentária para o exercício de 2010 e subseqüentes exercícios, deverá necessariamente ser formulada a partir das metas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional do Ministério Público Estadual, o mesmo ocorrendo com o Plano Plurianual – PPA em vigência, bem com suas revisões e os futuros Planos Plurianuais posteriores a este Plano Estratégico.

Art. 7º. A apreciação de proposta orçamentária e revisão de sua execução, Plano Plurianual - PPA - e suas alterações, terão prioridade na pauta e sempre considerada matéria urgente no Colégio de Procuradores, o qual deverá apresentar Resolução deliberativa no prazo:

a) de 30 dias, contados da data do protocolo, na Secretaria dos Órgãos Colegiados, para apreciação de proposta orçamentária;

b) de 15 dias, contados da data do protocolo, para apreciação de revisão na execução orçamentária.

Art. 8º. Considera-se aprovada a proposta orçamentária e a revisão da execução orçamentária por decurso de prazo, quando não oferecido relatório nos prazos referidos no artigo anterior, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Art. 9. Fica criada no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas a Comissão Gestora Local do Programa Nacional de Modernização do Ministério Público - PRÓ-MP, constituída:

- a) Pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá;
- b) Pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- c) Por três representantes do Colégio de Procuradores de Justiça escolhidos por seus pares;
- d) Por dois Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- e) Por três servidores efetivos do quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, titulares dos cargos de Diretor de Planejamento, Diretor de Orçamento e Finança e Diretor de Tecnologia.

Art. 10. São atribuições da Comissão Gestora Local:

I - Organizar, estruturar e implantar o Escritório de Projetos do CNMP de âmbito Estadual, a que se refere o **item nº 1.2.2.3 - Objetivos Específicos do PRÓ-MP (1ª etapa)/ Metas** do Programa Nacional de Modernização do Ministério Público -CNMP;

II - Constituir-se canal de comunicação com representantes do Núcleo de Ação Estratégica (NAE) do CNMP e do Escritório de Projetos do CNMP, visando a implementação das condições para alcançar as metas referidas no inciso anterior e condições objetivas para formulação dos projetos do Ministério

Continuação – Resolução nº 016/09-CPJ

Público do Estado do Amazonas que forem necessários para integrar o Programa Nacional de Modernização do Ministério Público -CNMP.

III - Realizar estudos conjuntamente com o DEPLAN para estimar valores a serem consignados no orçamento do Programa Nacional de Modernização do Ministério Público PRÓ-MP.

Art. 11. A Comissão Gestora deverá apresentar relatórios mensais dos trabalhos ao Colégio de Procuradores de Justiça ou sempre que for solicitado.

Art. 12. Trimestralmente, o Procurador-Geral de Justiça, ordenador de despesas do Projeto PRÓ-MP ou seu substituto legal, deverá prestar contas das atividades desenvolvidas pelo PRÓ-MP, bem como sua execução orçamentária e suas eventuais modificações, ao Colégio de Procuradores de Justiça, em Reunião Extraordinária convocada para esse fim, sem prejuízo do controle externo previstos em lei e eventuais convênios.

Art. 13. Os casos omissos referentes ao Programa PRÓ-MP serão resolvidos pelas respectivas comissões criadas nesta Resolução, em conformidade com a matéria tratada, dando-se ciência imediata ao Colégio de Procuradores que as ratificará ou adotará as medidas pertinentes.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2009.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Presidente